



DECRETO EXECUTIVO Nº 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece as condutas vedadas, no âmbito municipal, tendo em vista as Eleições aprazadas para outubro de 2016, conforme Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO que neste ano de 2016 realizar-se-ão eleições no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que deve o Poder Executivo local obedecer às regras, especialmente no que diz respeito às vedações impostas nos períodos eleitorais.

DECRETA:

Art. 1º Estão vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos municipais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal direta ou indireta;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Executivo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - distribuir material de propaganda eleitoral nas repartições públicas municipais;

IV - fazer uso de e-mail institucional para enviar mensagem de cunho eleitoral;

V - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VI - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 2º É vedada a veiculação de propaganda de candidato, partido político ou coligação nos bens que pertençam ao Poder Público.

I - denomina-se bens públicos, para este fim, todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, como: veículos, máquinas, equipamentos e materiais de trabalho do servidor (caneta, papel, computador, e-mail institucional, cartão de visita, telefone fixo e móvel, impressora/copiadora, etc.);

a) incluem-se nessa vedação a veiculação de propaganda eleitoral em próprios municipais, veículos, escolas, postos de saúde ou em locais que dependam de cessão ou permissão do poder público como, por exemplo, avenidas, rodovias, viadutos, muros,



fachadas de prédios públicos, placas de sinalização de trânsito, postes, mobiliários urbanos, árvores, etc.

II - incluem-se nessa vedação aos agentes públicos municipais:

a) realizar propaganda eleitoral de qualquer natureza, tais como pichação, fixação de placas, faixas e adesivos, em imóveis, veículos, móveis ou quaisquer bens públicos municipais;

b) distribuir “santinhos”, camisetas, ou outros materiais referentes a candidatos no âmbito das repartições públicas e/ou durante o horário de expediente;

c) utilizar ou fazer uso no próprio corpo ou de qualquer outra forma de material publicitário de natureza eleitoral que representem candidato ou partido político (adesivos, camisetas, broches, bandeiras, etc.) durante o horário de expediente e quando estiver nas repartições públicas municipais, inclusive nos veículos em seus estacionamentos;

d) publicar, comentar, compartilhar ou difundir, de quaisquer outras formas, publicações em benefício de candidato, partido político ou coligação em redes sociais durante o horário de expediente;

Art. 3º O descumprimento das vedações previstas neste Decreto sujeita o infrator à pena pecuniária de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, conforme Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 26 dias do mês de agosto de 2016.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal